

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 50/2006

Viagem do Presidente da República à República Federal da Alemanha

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República à República Federal da Alemanha nos dias 8, 9 e 10 do corrente mês de Julho.

Aprovada em 6 de Julho de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 42/2006

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 455/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 93, de 15 de Maio de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No primeiro parágrafo, onde se lê «no n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 1071/2000, de 29 de Outubro,» deve ler-se «no n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 1071/2000, de 7 de Novembro,».

2 — No n.º 1.º, onde se lê «O n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio à Modernização das Embarcações de Pesca, anexo à Portaria n.º 1071/2000, de 20 de Outubro,» deve ler-se «O n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio à Modernização das Embarcações de Pesca, anexo à Portaria n.º 1071/2000, de 7 de Novembro,».

3 — No n.º 2.º, onde se lê «O disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio à Modernização das Embarcações de Pesca, anexo à Portaria n.º 1071/2000, de 20 de Outubro,» deve ler-se «O disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio à Modernização das Embarcações de Pesca, anexo à Portaria n.º 1071/2000, de 7 de Novembro,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 11 de Julho de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 602/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de Junho de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter entrado em vigor para Malta a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Malta depositou o seu instrumennto de adesão à Convenção supracitada em 13 de Outubro de 2004 junto

do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, nos termos do artigo 44.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes pela notificação n.º 8/2004, de 3 de Dezembro.

Os referidos Estados não levantaram qualquer objecção à adesão no prazo de seis meses previsto no artigo 44.º, n.º 3, que expirou em 1 de Junho de 2005.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 2, alínea *a*), da Convenção, esta entrou em vigor entre Malta e os Estados Contratantes em 1 de Fevereiro de 2005.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 16 de Maio de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 714/2006

de 14 de Julho

Pela Portaria n.º 482/94, de 2 de Julho, foi concessionada à Sociedade de Construções José da Conceição Guilherme e Veríssimo, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade de Vale Formoso (processo n.º 1554-DGRF), situada no município de Moura, válida até 2 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e no artigo 6.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Vale Formoso (processo n.º 1554-DGRF), abrangendo os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura, com uma área de 1060 ha, e que exprime uma redução da área concessionada de 256,2512 ha, uma vez que importa proceder à exclusão dos terrenos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., dado que deixaram de ser terrenos cinegéticos com o início do enchimento da barragem, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 152).